



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Agricolândia

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

Considerando que é competência desta Comissão de Estudos Territoriais, também, a análise de possível incerteza quanto às divisas entre estados;

RESOLVE:

Instaurar processo cujo objetivo é analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Agricolândia no Estado do Piauí com os Municípios de: Miguel Leão, São Pedro do Piauí e Lagoainha do Piauí em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. Pi, 28 de abril de 2015

Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI N° 59 , DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Agricolândia-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Agricolândia, criado pela Lei Estadual nº 2369 de 05 de dezembro de 1962.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI- 963 - 1976

Art. 2º O município de Agricolândia, faz limite com:

1. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 750,70 kmE; toma e segue pela cota 320 no sopé da Serra do Grajau até o ponto de coordenadas 9.363,80 kmN / 762,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

2. Com o Município de Lagoinha do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, na rodovia PI-233 num entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí, rodovia PI-236, num entroncamento de estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada.

3. Com o Município de São Pedro do Piauí:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Começa no ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.355,15 kmN / 758,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,40 kmN / 756,05 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,50 kmN / 752,95 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.358,95 kmN / 752,85 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.359,40 kmN / 752,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 752,05 kmE, na estrada Taboleiro / Mangabeira, num travessão, segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,35 kmN / 751,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Agricolândia, que foi criado pela Lei Estadual nº 2369 de 05 de dezembro de 1962.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 62 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dá porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 14 de agosto de 2025

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA

TERESINA

Setembro de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA

O Município de Agricolândia, criado pela lei nº 2.369, de 05/12/1962, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 112,5km², e tem por limites: ao norte, o município de Miguel Leão; ao sul, o município de São Pedro do Piauí; a leste, os municípios de Miguel Leão e Lagoinha do Piauí; e a oeste os municípios de São Pedro do Piauí e Miguel Leão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Agricolândia:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Agricolândia e Miguel Leão;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Agricolândia e Lagoinha do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Agricolândia e São Pedro do Piauí;
- d) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Agricolândia;
- e) Mapa de Referência (proposto) do Município de Agricolândia;
- f) Lei de criação do Município de Agricolândia;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Agricolândia (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Agricolândia, visando à sua regularização com os Municípios de Miguel Leão, Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III;

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;

- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais*”;

- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Agricolândia e os Municípios de Miguel Leão, Lagoinha do Piauí e São Pedro do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Miguel Leão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Lagoinha do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de São Pedro do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de setembro de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Agricolândia.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Agricolândia atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

desta Comissão a CONCLUÍREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Agricolândia (PI).

Teresina (PI), 25 de setembro de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Josemar Antônio Borges da Silva

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

Hélio Isaias

DEPUTADO

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, lei nº 2.369, de 05 de Dezembro de 1962. **Criação do Município de Agricolândia**. Diário Oficial da República nº 82. Teresina-PI, 07 de Dezembro de 1962.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Agricolândia (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Agricolândia (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2024.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE AGRICOLÂNDIA (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Agricolândia
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Agricolândia e Miguel Leão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Agricolândia e Lagoinha do Piauí
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Agricolândia e São Pedro do Piauí
5. Memorial Descritivo do Território de Agricolândia
6. Mapa de Referência do Município de Agricolândia
7. Lei de Criação do município de Agricolândia
8. Ofício CETE/nº 043/2015, Teresina, 19 de maio de 2015
9. Ofício CETE/nº 044/2015, Teresina, 19 de maio de 2015

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Agricolândia - PI

1. Com o Município de Miguel Leão:

Começa no ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,60 kmN / 750,70 kmE; toma e segue pela cota 320 no sopé da Serra do Grajau até o ponto de coordenadas 9.363,80 kmN / 762,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau.

2. Com o Município de Lagoinha do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.363,30 kmN / 762,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 763,00 kmE, num travessão; segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.362,05 kmN / 763,60 kmE, na rodovia PI-233; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.359,95 kmN / 761,40 kmE, na rodovia PI-233 num entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.359,60 kmN / 761,50 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.357,00 kmN / 760,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.356,60 kmN / 760,15 kmE, na estrada Agricolândia / Lagoinha do Piauí, rodovia PI-236, num entroncamento de estrada e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada.


3. Com o Município de São Pedro do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.354,65 kmN / 759,75 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.355,15 kmN / 758,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.355,40 kmN / 756,05 kmE, na rodovia PI-233; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.356,50 kmN / 752,95 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.358,95 kmN / 752,85 kmE, num travessão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.359,40 kmN / 752,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.362,40 kmN / 752,05 kmE, na estrada Taboleiro / Mangabeira, num travessão, segue por uma reta/travessão até o ponto de coordenadas 9.364,35 kmN / 751,90 kmE, num travessão na Serra do Grajau e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.367,35 kmN / 750,55 kmE, na Serra do Grajau.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23 -X-D-V - SÃO PEDRO DO PI - MI- 963 - 1976

Imagens de satélite consultadas e medidas no software Google Earth, na data de 12/05/2025.

 Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Data: 12/05/2025 10:33:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2025

Diário Oficial

ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Director — Raimundo Barbosa de Miranda Neto

ANO XXXII — 74.º da República n.º 82

TE RESINA

Sexta-feira, 7 de Dezembro de 1962

Poder Executivo

LEI N.º 2342 DE 04 DE DEZEMBRO 1962

Cria cargos e funções gratificadas no Departamento de Administração Geral (D.A.G.) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Departamento de Administração Geral (D.A.G.) as seguintes funções gratificadas, incluídas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado:

a) — NA DIVISÃO DO PESSOAL (D.P.):

1 Chefe da Secção de Arquivo e Documentação	FG-2
1 Chefe da Secção de Benefícios Família	FG-2
1 Chefe de Cartório	FG-2
1 Chefe de Portaria	FG-3

b) — NA CONSULTORIA JURÍDICA:

1 Auxiliar (C.J.)	FG-2
-------------------	------

c) — NA DIVISÃO DO MATERIAL

1 Encarregado do Serviço de Empenhos e Folhas de Pagamento	FG-1
------------------------------------------------------------	------

2.º — Para as funções ora criadas, serão designados servidores efetivos ou estáveis, já com prática de serviço no D.A.G., percebendo gratificações correspondentes aos seguintes símbolos e valores mensais:

FG-1	CR\$ 5.000,00
FG-2	CR\$ 4.000,00
FG-3	CR\$ 3.000,00

Art. 3.º — Os Chefes de Secções, Serviços ou Comissões já existentes no mesmo Departamento passarão a perceber gratificações por funções de acordo com a classificação e símbolos abaixo:

Chefe da Secção Administrativa do Pessoal (SPS)	FG-1
Secretário do Diretor Geral (D.A.G.)	FG-1

Art. 4.º — Ficam criados na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 2 (dois) cargos de Conferente de Material, padrão X e I (um) cargo de Assistente de Administração, padrão Cr\$. 14.000,00, lotados no Departamento de Administração Geral, os dois primeiros a serem providos por servidores de cargo e função extintos pela presente Lei.

Art. 5.º — São extintos o cargo de Armazenista, padrão "J", lotado no Departamento de Administração Geral, e a função de Escrevente referência XV, da Tabela Numérica de Mensalista do mesmo Departamento.

Art. 6.º — Fica aberto o crédito especial de (noventa e seis mil cruzeiros) Cr\$ 96.000,00, para ocorrer, no atual exercício, às despesas resultantes da execução desta Lei.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de dezembro de 1962.

TIBÉRIO BARBOSA NUNES
José Camilo da Silveira Filho
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofélio das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 2369 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do Município de Agricolândia, desmembrado do Município de São Pedro do Piauí e dá

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o Município de Agricolândia, desmembrado

de São Pedro do Piauí, composto da data "Cruz de Paiva" e partes das datas "Lagoa Feia" e "São José do Mucambo".

Art. 2.º — O Município de Agricolândia, desmembrado do de São Pedro do Piauí, obedecendo às delimitações geográficas terá os seguintes limites: Parte do ponto de convergência dos limites das datas "Lagoa Feia" e "Angicos" com a linha-limite que separa os municípios de São Pedro do Piauí e Água Branca, seguindo numa reta perpendicular até medir-se dois mil metros; daí, com uma deflexão de 90.º para a esquerda, segue em linha reta até encontrar os limites da data "Todos os Santos", prosseguindo por estes, pelo lado direito até o limite da data "São José de Mucambo", por este limite com que separa, também, a data "São Francisco", segue-se até encontrar o Município de Teresina, daí, seguindo-se pelos limites deste com o Município de São Pedro do Piauí, vai-se até o limite do de Água Branca, pelo qual se segue ao ponto de partida, fechando-se, assim, a linha perimetral do novo Município.

Art. 3.º — O novo Município terá como sede o atual povoado Feitoria que, em consequência, passará à categoria de cidade, com a denominação de Agricolândia.

Art. 4.º — O Município recém-criado deverá ser instalado no dia 30 de dezembro de 1962 (VETADO)

Art. 5.º — VETADO.

Parágrafo Único — VETADO.

Art. 6.º — VETADO.

Art. 7.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1962.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES
Aluisio Soares Ribeiro

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e dois.

Ofélio das Chagas Leitão — Chefe do Gabinete Civil

ESTADO DO PIAUÍ

PALACIO DO GOVERNO

Cópia Autêntica

N.º 83/62

Teresina, 06 de dezembro de 1962

Senhor Presidente:

Usando da faculdade que me confere o art. 66, 4, da Constituição Estadual, opondo veto parcial ao projeto de lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA, DESMEMBRANDO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A recusa de senção incide sobre a expressão do art. 4.º "e continuará orientado administrativamente pelo Prefeito de S. Pedro do Piauí, até a posse dos eleitos," sobre o art. 5.º e seu parágrafo único, que fixam data para realização das eleições e posse dos eleitos, e sobre o art. 6.º que determina seja fiscalizada por comissão da Assembléa Legislativa do Estado a gestão do Prefeito.

O veto à expressão do art. 4.º e ao art. 6.º se justifica por motivo de inconstituidade, uma vez que ferem o princípio da autonomia municipal a ingerência que o Poder Legislativo Estadual venha a ter na administração dos municípios, e a orientação que o Prefeito de um município possa imprimir aos negócios de outras edilidade. E a recusa de sanção ao art. 5.º e seu parágrafo único decorre da consideração de que são eles contrários ao interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e aos Senhores Deputados protestos de estima e consideração.

aa) TIBÉRIO BARBOSA NUNES — Governador do Piauí

Ao Exmo. Sr.

Deputado Manoel Dias

D. D. Presidente da Assembléa Legislativa

Local



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 043/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor WALTER RIBEIRO ALENCAR, Prefeito Municipal de Agostolândia
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acórdão

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentam discordâncias entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Agricolândia** e os municípios de **Miguel Leão, e Lagoinha do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção 1, Art. 15º Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão à inteira disposição, ao tempo em que coloco o seguinte telefone (86) 3133-2200 para sanar dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza de atenção aproveito a oportunidade para, ao senhor, dizer de estima e consideração.

Respeitosamente

Dep. Antonio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 044/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Senhor LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de Agricolândia e os municípios de **Leão, e Lagoinha do Piauí**, vem, nos termos do Art. 16, convocá-lo para o dia 19 de maio de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí, para a realização de uma reunião conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 19 de maio de 2015, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembleia Legislativa do Piauí.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Segundo Art. 4º, Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica na falta de concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se válidas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão à inteira disposição, ao tempo em que coloco o seguinte telefone (86) 3133-3209 para eventuais dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


Respeitosamente


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ..10.. de JUNHO..... de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. **JOEL DE LIMA** e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10... de ...JUNHO... de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


JOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Miguel Leão


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


ELENI SILVA BRAGA CAVALCANTE
Pres. da Câmara Municipal de Miguel Leão



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí



Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...1º... de ...JUNHO... de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí, Sr. **MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal e por acharem justos e corretos, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, ...10 de JUNHO de 2015


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí


LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Agricolândia


JORGE PEREIRA DE FIGUEIREDO
Pres. da Câmara Mun. de Lagoinha do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOCIANE DA SILVA NUNES** e do outro lado o Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das maiorias acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI, 20 de OUTUBRO de 2013.



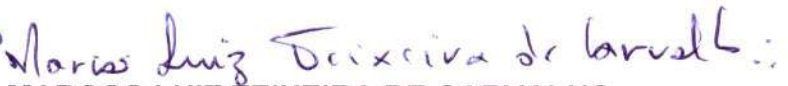
WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



JOCIANE DA SILVA NUNES
Pres. da Câmara Municipal de
Agricolândia



MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
São Pedro do Piauí



Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOCIANE DA SILVA NUNES** e do outro lado o Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Teresina, PI, 20 de OUTUBRO de 2013.


WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia


RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí

JOCIANE DA SILVA NUNES
Pres.da Câmara Municipal de
Agricolândia


MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Pres.da Câmara Municipal de
São Pedro do Piauí



Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado pelo Prefeito Municipal de Municipais de Agricolândia, Sr. **WALTER RIBEIRO ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOCIANE DA SILVA NUNES** e do outro lado o Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA NUNES**, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, e artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos de seus respectivos municípios através de mapa territorial e o memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

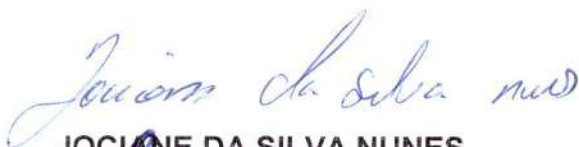
Teresina, PI, 20 de outubro de 2013.



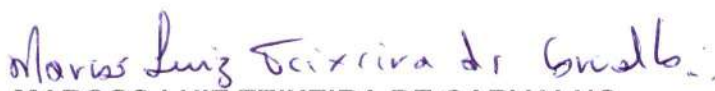
WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal de Agricolândia



RAIMUNDO FERREIRA NUNES
Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí



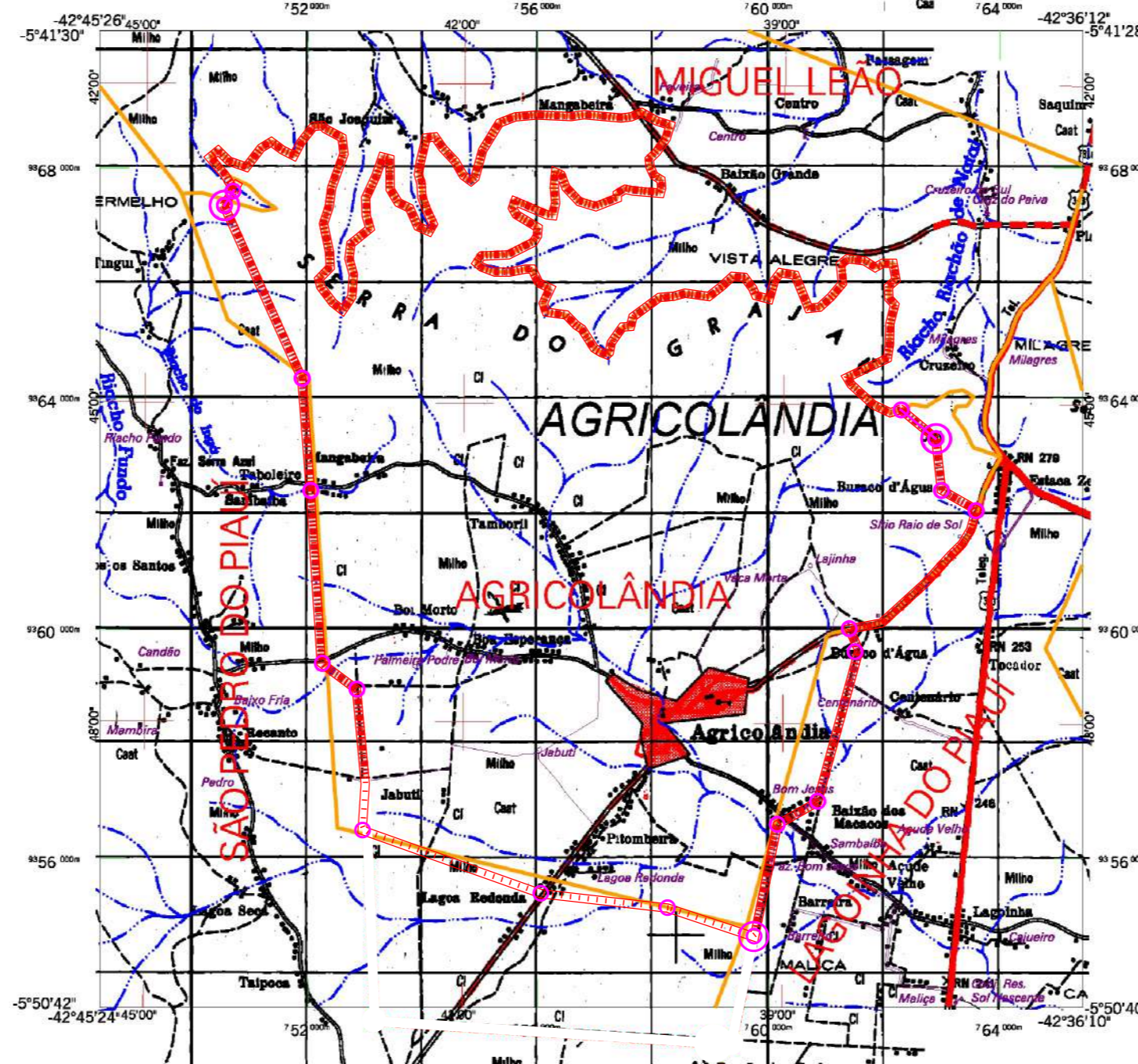
JOCIANE DA SILVA NUNES
Pres. da Câmara Municipal de
Agricolândia



MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Pres. da Câmara Municipal de
São Pedro do Piauí



Dep. **ANTONIO FELIX**
Presidente da CETE - PI



MAPA MUNICIPAL

ELEMENTOS PLANIMÉTRICOS

- Edificações**
- Igreja, Escola, Mina
 - Moinho de vento, Moinho de água
 - Campo de emergência, Farol
 - Localidades
- Linha transmissora de energia, Cerca**
- Linha telefônica**
- Rodovias**
- auto-estrada pavimentada
 - sem pavimentação
 - sem pavimentação
 - caminho carroçável
 - trilha, caminho e picada
 - prefixo de estrada: federal, estadual
- Ferrovias**
- bitola larga
 - bitola estreita

LIMITES

- internacional
- interestadual
- intermunicipal
- áreas especiais

Convenções Temáticas	
Limites: Distrital	[Símbolo]
Sub-Distrital	[Símbolo]
Identificação	
Distrito	[Símbolo]
Sub-Distrito	[Símbolo]

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

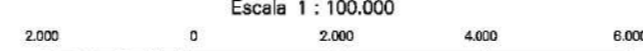
ELEMENTOS ALTIMÉTRICOS

- Ponto trigonométrico, Referência de nível
- Ponto astronômico, Ponto barométrico
- Cota comprovada
- Superfície deformada, Areia

ELEMENTOS DE HIDROGRAFIA

- Curso d'água intermitente
- Lago ou lagoa intermitente
- Terreno sujeito a inundação, Salina
- Brejo ou pantano
- Poço (água), Nascente
- Rápidos e cachoeiras grandes
- Rápidos e cachoeiras
- Rocha submersa e a descoberto
- Molhe e represa: terra e alvenaria
- Ancoradouro, Rio seco ou de aluvião
- Recife rochoso

Escala 1 : 100.000



SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM
Origem de quilometragem UTM: Equador e Meridiano -45 WGr.
Acrescidas as constantes de 10.000 e 600 Km respectivamente
DATUM HORIZONTAL: SAD 69

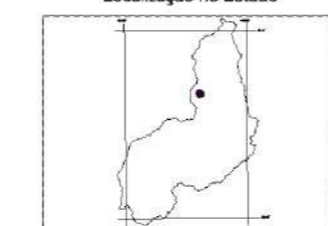
Este produto integra a coleção de mapas municipais gerados de forma semi-automatizada, a partir da junção das folhas do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzido pelo IBGE, DSI e outros, em formato raster e/ou vetorial e da Malha Municipal Digital do IBGE, com atualização proveniente de diversas fontes, sem tratamento pleno de integração e complemento dos elementos cartográficos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
A DIRETORIA DE GEOCÊNCIAS agradece e gentileza da comunicação de falhas ou omissões verificadas neste mapa.
AV. Brasil, 15 671 - Paralela das Luças
Rio de Janeiro-RJ - CEP 21.241-061
© IBGE - DIRETORIO DE REPRODUÇÃO TERRESTRES

GEOCÓDIGO		MUNICÍPIO
Distrito	Subdistrito	
220010305		AGRICOLÂNDIA

PROJETO CETE / PI	
ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / PI	
CONVENÇÕES TEMÁTICAS	
DIVISAS CENSO AGRO 2017	[Símbolo]
DIVISAS PROPOSTAS	[Símbolo]
DIVISAS EM PROCESSO	[Símbolo]
DIVISAS DEFINIDAS POR LEI	[Símbolo]
PONTO DE TRIUNÇÃO	[Símbolo]
PONTO DE INFLEXÃO	[Símbolo]

Localização no Estado



Articulação das Partes do Mapa



ATUALIZAÇÕES CARTOGRÁFICAS

- COR MAGENTA** Levantamento por GPS e/ou imagens de satélites
- COR VERDE** Levantamento aprox. sem comprovação cartográfica

Agricolândia-PI

ASPECTOS FÍSICOS

Mesorregião:	CENTRO-NORTE PIAUIENSE	
Microrregião:	MÉDIO PARNAIBA PIAUIENSE	
Altitude da Sede:	Área: 112,5 Km ²	
COORDENADAS DA SEDE		
Latitude: -5,789	E: 758134	MC
Longitude: -42,669	N: 9369481	45

IMPLEMENTAÇÃO

Coordenação Técnica:	Coordenação de Cartografia	CCAR
Coordenação Temática:	Coordenação de Estruturas Territoriais	CETE
Unidades Produtoras:	Unidades Estaduais do IBGE	
Disseminação:	Centro de Documentação e Disseminação da Informação	
	CDDI	

CRONOLOGIA

MALHA TERRITORIAL	2008
EDIÇÃO	30-07-2009
Informações relativas a documentação básica e atualização	Consultar Metadados
Localização do município no Mapeamento Sistemático	

Supervisão: Geog. Marcos Pereira da Silva CREA/DF N° 23689/D

Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Tecg. Geoproc. Lohana dos Santos Abreu e Tecg. Geoproc. Geovana Machado Pereira. Data: 07/08/2025

Responsável Técnico: Eng° Cartógrafo Antônio Carlos Rodrigues CREA/PI N° 12.181/D
Responsáveis etapa de Compilação, Edição e Impressão: Técnicos: Felipe Rodrigues, Ricardo Cyrino, Jonatan Pereira, Ribamar Miranda, Hyiana Lima. Data: 02/08/2016 06/02/2019